



EST A
CÂMARA

“C”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
APROVADO PELA UNANIMIDADE
(9) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 23 do 11 de 2023.


Edgar Valdevino Lima

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 90/2023


CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 292 /20 23

Recebido em 22 / 11 / 23

às 8 h 50 min


Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a “Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao aproveitamento da Energia Solar”, denominado “SOLUÇÃO” para a Agricultura Familiar no município de Piancó, e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Fica instituída no município de Piancó-PB, a “Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao aproveitamento da Energia Solar”, denominado “SOLUÇÃO”, formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica, fomentar a sustentabilidade ambiental e racionalizar o uso de energia elétrica e outras fontes de energia para a agricultura familiar no município de Piancó-PB.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – Energia Solar: é a energia proveniente da luz da sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;

II – Sistema Solar Fotovoltaico: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III – Agricultura Familiar: é o cultivo da terra realizado por pequenos proprietários rurais, tendo como mão de obra, essencialmente, o núcleo familiar.

Art. 3º. São objetivos da “Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao aproveitamento da Energia Solar”, denominado “SOLUÇÃO” para Agricultura Familiar:

I – Estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a ampliação dos sistemas de energia solar quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, no consumo e nos gastos com energia, na redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa, e conseqüentemente melhora na qualidade de vida;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

II – Estimulo à sustentabilidade ambiental, econômica, social e ao produtor do campo.

Art. 4º. Na “Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao aproveitamento da Energia Solar”, denominado “SOLUÇÃO” para Agricultura Familiar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Incentivar a ampliação da energia solar nas propriedades rurais pertencentes à agricultura familiar no município de Piancó-PB;

II – Estimular atividades utilizando fontes de energia solar;

III – Contribuir para a redução do consumo de energia produzida por fontes não renováveis no município;

IV – Estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente as propriedades beneficiadas pela política de que se trata esta lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

V – Apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;

VI – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias da agricultura familiar;

VII – Criar campanhas de promoção de produtos e da utilização de energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado;

VIII – Identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares;

IX – Desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no município de Piancó-PB;

X – Criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema de energia solar;

XI – Doação no todo ou em parte de serviços de engenharia para elaboração de projeto elétrico, homologação junto às concessionárias de energia ou cooperativas de eletrificação do projeto elétrico, e demais serviços correlacionados para a implantação da infraestrutura e dos equipamentos de energia solar;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

XII – Firmar parcerias com instituições financeiras para facilitar o acesso ao crédito/financiamento no todo ou em parte dos equipamentos e produtos inerentes ao sistema de energia solar, inclusive participar de fundos garantidores de risco de crédito, com a finalidade de garantir o risco, total ou parcial, das operações realizadas no âmbito da política a que se refere o caput do art. I;

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2023.



José Luiz da Silva Filho
Vereador - *PROGRESSISTAS*



MARIA DE FÁTIMA MILITÃO
VEREADORA



EDNEY GEOVINNAZ CABRAL BARBOZA
VEREADOR



Geraldo Ferreira de Souza
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 90/2023

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PROGRESSISTAS)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A “POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO E INCENTIVO AO APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR”, DENOMINADO “SOLUÇÃO” PARA A AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 23/11/2023 – 11h

MEMBROS DA COMISSÃO: ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PRESIDENTE DA COMISSÃO); EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO) e; MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (MEMBRO TITULAR e RELATORA);


PARECER DA COMISSÃO

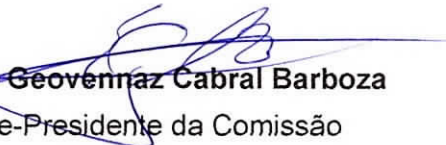
Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS), protocolado nesta Casa no dia 22/11/2023**, está em consonância com os procedimentos normativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, opinamos, pois, pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo **seguir o trâmite regimental afeito a proposição**.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se. Dê-se ciência.

Piancó – Estado da Paraíba, 23 de novembro de 2023.


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Comissão


Edney Geovennaz Cabral Barboza
Vice-Presidente da Comissão


Maria de Fátima Militão
Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 90/2023

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PROGRESSISTAS)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A “POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO E INCENTIVO AO APROVEITAMENTO DA ENERGIA SOLAR”, DENOMINADO “SOLUÇÃO” PARA A AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 90/2023**, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS), protocolado nesta Casa no dia 22/11/2023, sendo **tombado sob o nº 292/2023**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

- 1. QUANTO À AUTORIA:** o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO:** este reveste-se de legalidade, pois, na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.
- 3. QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental**.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 23 de novembro de 2023.

João Batista Leonardo

Assistente Técnico Normativo

Advogado - OAB/PB nº 12.275